



354

04

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

**PROJETO DE LEI Nº** 321/2015

Em 14 de 08 de 2015

**AUTOR:** OLIMPIO OLIVEIRA.

**Ementa**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS PARA ÔNIBUS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS CADASTRADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PÚBLICO OU PRIVADO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 18 de 08 de 2015

 Presidente

 Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 03 de 12 de 2015

 Presidente

 Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 03 de 12 de 2015

 Presidente

 Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

**DISTRIBUIÇÃO**

Falta Parecer



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 321/2015

AUTOR: OLÍMPIO OLIVEIRA

I. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande recebeu o PL n. 321/2015, o qual dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas para ônibus para a circulação de veículos cadastrados no sistema de transporte escolar, público ou privado desta Cidade, nos termos em que define.

Ato subsequente, o ref. PL é encaminhado a esta Comissão de Redação e Justiça para o controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II. PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, vez que a matéria não se encontra no rol das competências privativas do art. 55, da LOM, havendo a competência material e legislativa do Município para tratar sobre o tema em questão, nos termos do art. 30, I, CF/88.

Ademais, temos que ter como parâmetro o que estabelece o art. 1º, da Lei n. 12.587/2012, "A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município".

Assim considerando-se o conceito de mobilidade urbana como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município – art. 3º, da Lei n. 12.587/2012; temos que a permissão de trânsito aos veículos que menciona proporcionaria melhor fluidez de tráfego e trânsito, garantindo desse modo um melhor deslocamento de pessoas, incluindo-se, portanto, no conceito de mobilidade urbana.

Isto posto, a Comissão de Redação e Justiça, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 10.257/01 e no art. 10, I, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB, manifestou-se pela constitucionalidade do projeto ora em análise opinando por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, verificamos a não existência de qualquer impedimento de ordem legal/constitucional que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, somos por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*” em 16 de novembro de 2015.

---

Presidente/Relator

---

Secretário

---

Membro



ASSINATURA

**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

Projeto de Lei nº 328 /2015 Campina Grande, 10 de agosto de 2015.

**EMENTA:** Dispõe sobre a permissão do uso das Faixas Exclusivas para Ônibus para a circulação de veículos cadastrados no Sistema de Transporte Escolar, público ou privado, da cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica permitida a circulação dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Escolar, público ou privado, nas Faixas Exclusivas para Ônibus da cidade de Campina Grande, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

I – De 06:00h às 08:00h;

II – De 11:00h às 14:00h;


III – De 17:00h às 19:00h.

**Parágrafo Único:** A permissão só é válida para os veículos com passageiros e nos dias e horários acima especificados.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 10 de agosto de 2015.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**  
**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para ter educação, os alunos precisam ter acesso às suas escolas, daí a necessidade de que o transporte escolar seja acessível, seguro e eficiente. O caminho do conhecimento nem sempre é fácil, por conta do trânsito congestionado de uma cidade como Campina Grande.

O deslocamento pela cidade é hoje um dos maiores problemas de Campina: muitos automóveis transportando só uma pessoa, trajetos mal planejados, trânsito intenso. Na hora de entrada e saída das escolas, o problema é ainda maior. O tempo de espera dentro e fora do transporte escolar é muito grande. Sabemos que cada minuto que uma criança perde no trânsito no trajeto de casa para a escola ou vice-versa, é um tempo que não voltará e que poderia estar sendo utilizado em outras atividades como cultura, lazer e estudo.

Para melhorar a mobilidade humana, os governos estão investindo nas Faixas Exclusivas para Ônibus, os quais privilegiam o transporte público coletivo. Em nossa cidade, essa estratégia já foi implantada na Avenida Canal e na Avenida Floriano Peixoto, em ambas as situações os benefícios para a agilidade do transporte coletivo são plausíveis.

As faixas exclusivas para ônibus de Campina Grande já são compartilhadas por veículos de emergência (ambulâncias, bombeiros e viaturas policiais) e por táxis com passageiro (Foto).

A nossa proposta é que seja permitida a circulação dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Escolar, público ou privado, nas Faixas Exclusivas para Ônibus. Afinal de contas, o transporte escolar é uma modalidade de transporte coletivo, que contribui decisivamente para a melhoria da mobilidade urbana, pois, cada "VAN ESCOLAR" transporta, em média, 15 (quinze) alunos, ou seja, a cada turno escolar, uma VAN é responsável pela não circulação no trânsito de 15 veículos individuais. Ademais, se o trânsito de táxi já foi permitido nas referidas faixas, não há porque barrar o trânsito dos veículos utilizados para o transporte escolar, os quais transportam mais pessoas que os táxis e a frota é muito menor.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

**ANTECEDENTES:**

Cidades como Niterói-RJ e Londrina-PR, as quais têm o mesmo porte de Campina, já admitem o uso compartilhado das Faixas Exclusivas para Ônibus com os veículos utilizados para o transporte escolar, conforme documentos, em anexo.

Em face do exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB





PREFEITURA

**NITERÓI**

NITTRANS

FEITA POR VOCÊ



**WhatsApp NitTrans: (21) 98400 5519**

A Niterói Transportes e Trânsito (NitTrans) publicou no Diário Oficial do município nesta terça (16), alteração no horário da implementação da faixa exclusiva da Avenida Roberto Silveira, em Icaraí. Com a medida, a faixa da direita, que antes tinha início às 11 horas, passam a dar início às 06 horas, com término às 16 horas, mantendo o horário da publicação anterior. A ação visa dar maior fluidez no trânsito sentido Centro e aos acessos à Ponte Rio-Niterói via Icaraí.

Durante a madrugada, a via foi totalmente sinalizada, alertando os motoristas para a mudança do horário. Poderão transitar pela faixa seletiva ônibus, táxis, motocicletas, veículos de transporte escolar, veículos de emergência e veículos de serviços especialmente autorizados. Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo é multa leve, R\$ 53,20 e três pontos na carteira.

PREFEITURA DE NITERÓI - NitTrans - NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020- Terminal Rodoviário Roberto Silveira. Atendimento ao público: de segunda a sexta, das 09:00 às 17:00 Tel. 2621-5558.

Acessível em: <http://www.nittrans.niteroj.rj.gov.br/#!avenida-roberto-silveira-faixa-exclusiva/c16z9>



02/10/2014 -- 16h12

## **Transporte escolar começa a usar faixa exclusiva para ônibus em Londrina**

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) de Londrina liberou 32 vans que atuam no transporte escolar para circular em faixas exclusivas de vias públicas, inicialmente destinadas apenas à utilização de ônibus do transporte coletivo, táxis e veículos de emergência. Vigente desde a segunda quinzena de setembro, a medida atende reivindicação do setor defendida pelo vereador Tio Douglas (PTB) durante reunião realizada em julho deste ano no gabinete do prefeito Alexandre Kireeff (PSD), com participação de representantes da CMTU e dos proprietários de vans.

O gerente de Transporte da CMTU, Wilson de Jesus, explica que a autorização é concedida apenas aos proprietários de veículos que comprovarem coincidência do itinerário de atendimento dos alunos com as vias que possuem faixa exclusiva. Após liberação pela Companhia, o proprietário da van providencia a identificação do veículo com o selo que deve ter a inscrição Faixa Exclusiva- Transporte Escolar e o número da autorização concedida pela CMTU, entre outras exigências. O selo deve ser fixado no para-brisa traseiro do veículo para facilitar a identificação visual pelos agentes de trânsito.

Ainda de acordo com o diretor da CMTU, a autorização deverá ser renovada no final do ano, uma vez que a cada doze meses as vans de transporte escolar passam pela vistoria obrigatória da CMTU, quando todos os dados são atualizados por agentes da Companhia. "Temos 119 vans que fazem o transporte escolar em Londrina e já autorizamos 32 a circular em faixa exclusiva", informou Wilson de Jesus. "Temos condições de checar a informação porque todos os itinerários devem ser comunicados à CMTU para as fiscalizações rotineiras", explicou Jesus.

O vereador Tio Douglas comemorou a medida adotada pela CMTU e avaliou que o resultado é fruto de uma luta dos proprietários das vans de transporte escolar que reivindicam a liberação desde a implantação da faixa exclusiva. "Fui procurado pelos motoristas e somamos forças com a categoria, entendendo que liberação não prejudicaria o trânsito na cidade. Procuramos o prefeito e os técnicos da CMTU, com o objetivo de garantir transporte mais rápido e seguro para os alunos, uma vez que nos horários de pico as vans ficavam presas nos engarrafamentos", disse o vereador.

Ainda de acordo com Tio Douglas, de olho na melhoria da qualidade do transporte escolar, os motoristas reivindicam também a demarcação de vagas exclusivas em frente as escolas para embarque e desembarque de alunos. "A preocupação é com a segurança das crianças. A equipe do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) prometeu estudar o pedido e verificar a possibilidade da implantação das vagas. Estamos acompanhando", garantiu o vereador.

Bonde. O seu portal